



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº - CMA
(ao PL 3513/2024)

O art. 17-D da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.513, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 1º.....

“Art. 1º.....

.....

§ 5º Ficam isentos da TCFA os microempreendedores individuais (MEI) definidos nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.513, de 2024, adequa a incidência da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) às disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e estabelece, de modo expresso, que o valor devido será calculado por estabelecimento. Entretanto, ficou ausente o correto tratamento a ser concedido aos Microempreendedores Individuais.

O Microempreendedor Individual (MEI) é um empreendedor que tem um pequeno negócio e conduz sua empresa sozinho, é uma modalidade de empresa ideal para quem quer empreender com pouco investimento. Desde que foi criado, em 2009, o MEI tem se popularizado cada vez mais. Em 2022, já eram mais de 14 milhões de microempreendedores no Brasil. E esse número só tende a crescer: cada vez mais pessoas estão buscando alternativas para trabalhar por conta própria [\[1\]](#).



Ou seja, a modalidade de Microempreendedor Individual (MEI) é ideal para quem quer empreender, mas não tem condições de abrir uma empresa tradicional.

Os pequenos negócios representam mais de um quarto do PIB nacional, num movimento de constante crescimento, com sucessivos recordes de formalização - tanto que sete em cada dez novos negócios formalizados no Brasil são MEIs (Microempreendedores Individuais). O MEI, portanto, tem a força de movimentar a economia, assegurar mais empregos e facilitar a vida das pessoas.

Cerca de 67% dos MEIs afirmam que o fato de estarem trabalhando nessa categoria ajudou-os, de fato, a enfrentar a crise que o país atravessou nos últimos anos. Daí a necessidade de que se tenha consciência da importância do pequeno negócio para o crescimento do país [\[2\]](#).

Ainda assim, a saga de empreender não depende apenas do empreendedor, mas também do cenário no qual ele está inserido e de quem pode colaborar para que o seu negócio se desenvolva. Daí a importância de fazer com que as políticas tributárias não penalizem os microempreendedores individuais.

Os MEIs têm baixo potencial poluidor por diversas razões que justificam sua exclusão ou tratamento diferenciado em relação a essa taxa ambiental. Suas atividades ocorrem em uma escala muito menor do que empresas de médio e grande porte. Na maioria dos casos, essas atividades são realizadas em casa ou em pequenos estabelecimentos, o que resulta em um impacto ambiental muito limitado. Negócios com menor capacidade de produção naturalmente geram menos resíduos, consomem menos recursos e têm menor potencial de poluição.

Grande parte dos MEIs atua em setores que tradicionalmente têm baixo impacto ambiental, como comércio, serviços e artesanato. Profissionais como cabeleireiros, costureiros, pequenos comerciantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços gerais realizam atividades que, em sua essência, não envolvem processos industriais complexos ou o uso intensivo de recursos naturais, químicos ou energia. Isso os coloca numa categoria de baixo risco para poluição do ar, da água e do solo.



A maioria das atividades exercidas por MEIs não envolve a manipulação de materiais perigosos ou poluentes, como produtos químicos ou tóxicos. Os resíduos gerados tendem a ser comparativamente simples, como lixo orgânico ou comum, diferentemente de indústrias que podem gerar resíduos industriais, efluentes líquidos ou emissões gasosas, os quais requerem controles ambientais rigorosos.

Os MEIs possuem operações menores, o que implica em um consumo reduzido de água, energia e matérias-primas. Como o potencial poluidor está diretamente relacionado ao uso de recursos, os microempreendedores individuais têm um impacto muito menor do que empresas de maior porte. Além disso, muitos MEIs utilizam equipamentos simples e de baixa capacidade de produção, o que diminui ainda mais o risco de poluição.

Devido ao pequeno porte dos MEIs, o controle e a fiscalização de suas atividades são mais fáceis de serem executados e, na maioria das vezes, podem ser acompanhados através de medidas simples, sem a necessidade de instrumentos complexos de monitoramento ambiental. Isso reduz o custo de fiscalização para os órgãos reguladores e garante que mesmo as poucas atividades com potencial poluidor sejam facilmente monitoradas.

Muitos MEIs atuam em setores ligados à economia sustentável, como agricultura familiar, produção orgânica, e atividades artesanais que utilizam materiais recicláveis ou naturais. Esses tipos de empreendimentos não só têm um baixo impacto ambiental, mas também promovem práticas sustentáveis. Dessa forma, incentivar o MEI sem sobrecarregá-lo com taxas que não correspondem ao seu impacto ambiental real é uma maneira de fomentar o desenvolvimento de uma economia local mais verde e inclusiva.

Em resumo, o MEI tem baixo potencial poluidor em razão do pequeno porte das suas atividades, do baixo consumo de recursos e da natureza não industrial das operações. Assim, é importante garantir que esse grupo seja tratado de forma justa nas políticas ambientais fiscais, isentando-o de taxas desproporcionais ao impacto ambiental que realmente gera.



Nesse sentido, proponho emenda para que fiquem isentos da TCFA os microempreendedores individuais (MEI) definidos nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

[\[1\]](https://www.contabilidadeolimpia.com.br/abertura-de-empresa/mei/) <https://www.contabilidadeolimpia.com.br/abertura-de-empresa/mei/>

[\[2\]](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/mei-representa-a-importancia-do-microempreendedor-no-cenario-politico) <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/mei-representa-a-importancia-do-microempreendedor-no-cenario-politico>

Sala da comissão, 20 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

